



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 43/2024

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE MULTAS
AMBIENTAIS EM AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS
DE CARBONO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO O PARÁ.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de conversão de multas ambientais em aquisição de créditos de carbono como forma de incentivar ações de sustentabilidade e mitigação das mudanças climáticas no município de Parauapebas.

Art. 2º - São elegíveis para a conversão em créditos de carbono as multas ambientais aplicadas por infrações de natureza leve, média e grave, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) será o órgão responsável por regulamentar e supervisionar a implementação desta Lei, incluindo a definição dos critérios de elegibilidade para projetos de créditos de carbono, procedimentos de conversão e monitoramento das



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

ações compensatórias.

Art. 4º - O processo de conversão de multas em créditos de carbono deverá ser solicitado pelo infrator em até 90 dias após a notificação da multa, mediante apresentação de proposta detalhada de ação ambiental compensatória.

Art. 5º - As ações de compensação ambiental elegíveis para a conversão de multas em créditos de carbono incluem, mas não se limitam a, projetos de reflorestamento, conservação de ecossistemas, redução de emissões de gases de efeito estufa e apoio a iniciativas de energias renováveis.

Art. 6º - A conversão de multas em créditos de carbono não exime o infrator da responsabilidade de cumprir com outras penalidades ou medidas compensatórias ambientais determinadas pela legislação vigente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) providenciará a fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e o acompanhamento das melhorias ambientais decorrentes das ações compensatórias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

JUSTIFICATIVA

Parauapebas, uma cidade abraçada pela Floresta Nacional de Carajás, enfrenta o desafio crítico de harmonizar seu crescimento econômico, impulsionado em grande parte pela mineração, com a preservação de seu rico patrimônio natural. Este desafio é exacerbado por dados alarmantes que indicam um aumento significativo no desmatamento, particularmente notável em 2017, quando o desmatamento e as queimadas atingiram picos sem precedentes. Este fenômeno não apenas ameaça a biodiversidade local, mas também reduz a capacidade da região de atuar como um sequestrador de carbono, um papel crucial na mitigação das mudanças climáticas globais.

Neste contexto, a proposta de conversão de multas ambientais em créditos de carbono surge como uma estratégia inovadora e necessária. Ela não só oferece uma oportunidade para as entidades infratoras redirecionarem seus recursos financeiros para ações de sustentabilidade, como também incentiva uma participação mais ativa na restauração e conservação ambiental. Essa abordagem não apenas alinha Parauapebas com os esforços globais para combater as mudanças climáticas, mas também estabelece um precedente para o desenvolvimento sustentável, equilibrando progresso econômico com responsabilidade ecológica.

A implementação deste projeto de lei é, um passo fundamental para assegurar um futuro sustentável para Parauapebas. Promovendo a recuperação de áreas degradadas e incentivando práticas ambientais responsáveis, esta lei não apenas preserva a integridade ecológica da região para as gerações futuras, mas também reforça o compromisso de Parauapebas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Estabelecendo um modelo de gestão ambiental que pode ser replicado em outras regiões, Parauapebas pode liderar pelo exemplo, demonstrando que é possível alcançar um equilíbrio entre crescimento econômico e conservação ambiental.

Parauapebas/PA, 07 de março de 2024.

AUTOR:

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)
